**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 023/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 009/17**

**INICIATIVA: VEREADOR LUCAS GRECCO**

Dispõe sobre a numeração dos imóveis no Município de Araraquara e dá outras providências.

 Art. 1º Todo imóvel urbano, em processo de edificação ou edificado, deverá ser identificado por meio de numeração a ser afixada frontalmente à via pública em que estabelecido e em local de fácil acesso e visualização.

 § 1º Para os fins desta Lei, deverá ser utilizada a numeração constante da decisão de aprovação, pelos órgãos municipais competentes, do projeto de edificação a ser executado no imóvel.

 § 2ª A obrigação instituída por esta Lei incide sobre o proprietário do imóvel ou, subsidiariamente e mediante prova devidamente constituída, sobre o titular do domínio útil do imóvel.

 Art. 2º Caso a decisão de aprovação do projeto de edificação não mencione a numeração do imóvel, o proprietário ou titular do domínio útil do imóvel estará desobrigado do cumprimento desta Lei.

 Art. 3º O descumprimento da obrigação instituída por esta Lei ensejará:

 I – advertência por escrito;

 II – na reincidência, aplicação de multa na ordem de 03 (três) UFMs (Unidades Fiscais Municipais).

 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente